LEI Nº 4.556 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CAPÍTULO FRUTAL DA ORDEM DEMOLAY

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Capitulo Frutal da Ordem DeMolay, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 12 de setembro de 1995

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ